DIGITALIZADO
EM: 08/05/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/12/00

PROJETO DE LEI Nº 94/00

ASSUNTO: autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem assumidas pela Companhia Telefônica de Fortaleza no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal (Ofício nº 36)

LEI Nº 3812 DE 21/12/00 sancionada

DIOM Nº 4585 DE 31/12/00

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1970

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem assumidas pela Companhia Telefônica de Fortaleza no valor de CR$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a garantir solidàriamente as obrigações a serem contraídas pela Companhia Telefônica de Fortaleza, em contrato de empréstimo com o Banco do Brasil S.A. no valor de até CR$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e mais juros e comissões estipulados no respectivo contrato.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, destinar-se-á a fazer face ao custeio da rêde telefônica na área do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Para garantir o empréstimo a ser contraído fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular os recursos provenientes do Fundo de Participação do Município e dar aval ou fiança em nome da Prefeitura Municipal em contrato ou título de crédito a ser emitido pela Companhia Telefonica de Fortaleza, oriundo do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de Dezembro de 1970.

Eng° José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

A' Comissão de Finanças
Projeto
Fortaleza, 19/12/70

Fortaleza,

Of. No.

MENSAGEM Nº 36

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 820
Data 14-12-70

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., anexo à presente Mensagem, um Projeto de Lei em virtude do qual é o Prefeito Municipal autorizado a garantir, solidàriamente, as obrigações a serem contraí - das pela Companhia Telefônica de Fortaleza, em contrato de empréstimo com o Banco do Brasil S.A., no valor de até Cr$ 3.000.000,00(três milhões de cruzeiros).

Êsse empréstimo que se destinará a fazer face ao custeio de parte dos investimentos necessários à ampliação da rêde telefônica, na área do Município de Fortaleza, é imprescindível à Companhia Telefônica de Fortaleza, tendo em vista que para obter melhores condições de venda, visando atingir a camada populacional de menor poder aquisitivo, passou a negociar o uso de um terminal telefônico em 48 prestações, tanto para os telefones residenciais, como para os comerciais.

Tal fato, forçosamente, diminuiu a entrada de recursos na fase inicial do investimento, com o agravante da necessidade de implantação total da rêde externa nos primeiros 24 meses.

Assim, como não poderá a Companhia Telefônica dispôr da totalidade dos recursos previstos na fase inicial, fazendo-se necessário o empréstimo em referência, a fim de evitar atrasos no andamento das obras de ampliação.

Face a tais considerações, confio em que os ilustres membros da Câmara Municipal de Fortaleza não se negarão, na esfera de suas atribuições específicas e no exercício pleno delas, a aprovar o incluso Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a V. Exa. e, por seu intermédio, aos demais integrantes dêsse Egrégio Poder Legislativo, os protestos de elevado aprêço

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
em 17 / 12 / 70
Myrtes Campos

Fortaleza,

Of. No. Proj de LEI Nº 94/70 DE 14 DE 12 DE 1970

Ao Vereador
José Batista Barbosa
Digno Relator
Em 17-12-970
Walter Cal

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem assumidas pela Companhia Telefônica de Fortaleza no valor de CR$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a garantir solidàriamente as obrigações a serem contraídas pela Companhia Telefônica de Fortaleza, em contrato de empréstimo com o Banco do Brasil S.A. no valor de até CR$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e mais juros e comissões estipulados no respectivo contrato.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, destinar-se-á a fazer face ao custeio de parte dos investimentos necessários à ampliação e modernização da rêde telefônica na área do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Para garantir o empréstimo a ser contraído fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular os recursos provenientes do Fundo de Participação do Município e dar aval ou fiança em nome da Prefeitura Municipal em contrato ou título de crédito a ser emitido pela Companhia Telefônica de Fortaleza, oriundo do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 1970.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

Aprovado em 2a. discussão
em 18 / 12 / 70
Myrtes Campos

A Comissão de Redação Final
em 18 / 12 / 70
Myrtes Campos

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

em 17 / 12 / 70
Kyrtis Campos

PARECER Nº 19 /70

AO PROJETO DE LEI Nº 24/70 (MENSAGEM Nº 36/70)

O projeto de Lei em tela, oriundo da mensagem prefeitural nº 36/70, visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem assumidas pela Companhia Telefônica de Fortaleza no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões / de cruzeiros) e dá outras providências.

Tal empréstimo destinar-se-á a fazer face ao custeio de parte dos investimentos necessários à ampliação e modernização da rêde telefônica na área do município de Fortaleza.

Alega ainda o Chefe da Municipalidade em sua Mensagem que, é imprescindível à Companhia Telefônica de Fortaleza, para a mesma obter melhores condições de venda, tendo em vista a / camada populacional de menor poder aquisitivo, passou a negociar o uso de um terminal telefônico em 48 prestações, tanto para os telefones residenciais como para os comerciais.

Em face de tais razões, somos unânimemente a favor/ da aprovação dêste projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1970.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94/70.

Aprovado
Meyrtes Campos
Presidente
em 18/12/70.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigaçoẽs a serem assumidas // pela Companhia Telefônica de Fortaleza no valor de CR§ 3.000.000,00(três milhoẽs de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a // garantir solidàriamente as obrigaçoẽs a serem contraídas pela Companhia Telefônica de Fortaleza, em contrato de empréstimo com o Banco do Brasil S.A. no valor de até CR§3.000.000,00(três milhoẽs de cruzeiros) e / mais juros e comissoẽs estipulados no respectivo contrato.

Art.2º-A importância oriunda da operação de crédito a que se refere o Art.1º, destinar-se-á a fazer face ao custeio de parte dos investimentos necessários à ampliação e modernização da rêde telefônica na / área do Município de Fortaleza.

Art.3º-Para garantir o empréstimo a ser contraído fica ainda o // Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular os recursos // provenientes do Fundo de Participação do Município e dar aval ou fiança em nome da Prefeitura Municipal em contrato ou título de crédito a ser emitido pela Companhia Telefônica de Fortaleza, oriundo do empréstimo / de que trata a presente Lei.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSOẼS DAS COMISSOẼS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1970.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 990 Fortaleza, 18 de Dezembro de 1.970

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho / a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que "autoriza o Chefe / do Poder Executivo Municipal a garantir as obrigações a serem / assumidas pela Companhia Telefônica de Fortaleza no valor de / Cr$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado aprêço.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTS